



Sentido Provável de Decisão relativo à proposta de Interligação IP

Comentários da NOS

15 de setembro de 2017



Índice

1. Introdução	3
2. Comentários	4
2.1. Prazo de migração	4
2.2. Âmbito.....	4
2.3. Portabilidade	5
2.4. Comunicações de emergência	5
2.5. Plano de migração	6
2.6. Custos	6
2.7. Proposta de deliberação da ANACOM	7
3. Conclusão	8



1. Introdução

Através do presente documento a NOS Comunicações, S.A., a NOS Açores Comunicações, S.A. e a NOS Madeira Comunicações, S.A., doravante conjuntamente designadas por "NOS", apresentam os seus comentários ao Sentido Provável de Decisão relativo à proposta de Interligação IP (adiante designado por "SPD").

A presente consulta enquadra-se na obrigação imposta à MEO relativa à apresentação de uma proposta de arquitetura de Interligação IP, plasmada na decisão da ANACOM, de 21-12-2016, sobre a análise do mercado grossista de terminação de chamadas na rede telefónica pública num local fixo. E, o SPD surge na sequência de diversas interações entretanto registadas entre os diferentes intervenientes neste mercado, incluindo entre os diferentes operadores habilitados à prestação do serviço telefónico em local fixo e entre estes e a ANACOM, bem como da apresentação de uma proposta de Interligação IP pela MEO.

Neste seguimento, a NOS saúda a ANACOM pelo espírito de abertura e pela articulação que tem promovido entre as partes tendo em vista o cumprimento da supramencionada obrigação.

Ainda como comentário introdutório, mas sem minorar a sua importância, a NOS salienta que os seus comentários ao SPD assentam no pressuposto de que se aplicam à modalidade de Interligação IP os princípios e condições da interligação vertidos na ORI (naturalmente com aplicação à modalidade IP), nomeadamente, preços, serviços de gestão operação e manutenção e SLAs.

2. Comentários

2.1. Prazo de migração

Conforme a NOS oportunamente expôs à MEO, com o conhecimento da ANACOM, em comunicação de 22-03-2017, o prazo de 5 anos inicialmente previsto pela MEO para a migração seria manifestamente excessivo e implicaria o arrastamento deste processo por um período irrazoável, com impactos financeiros importantes para os operadores, sem que se vislumbrasse qualquer justificação, incluindo técnica, para um plano de migração tão longo.

Assim, saúda-se a proposta da ANACOM de fixar em 2 anos o prazo máximo para a concretização da migração para a Interligação IP.

2.2. Âmbito

Já no que respeita ao âmbito previsto no SPD para a Interligação IP, a NOS não pode deixar de reiterar incompreensão perplexidade suscitada pelo facto de este excluir o tráfego de originação na rede fixa e o tráfego de terminação móvel, ao contrário do que seria expectável e recomendável quer a nível técnico, quer económico-financeiro.

No caso particular do tráfego de originação, esta opção nem sequer reflete as decisões do regulador no âmbito dos mercados de originação. Pois, na decisão sobre o mercado grossista de originação de chamadas na rede telefónica pública num local fixo, de agosto de 2014, é imposta à MEO a obrigação de dar resposta aos pedidos razoáveis de acesso no contexto da Interligação IP nos mesmos termos que as impostas no âmbito do mercado de terminação. Em concreto, a decisão plasma o seguinte:

"[...] Em relação à interligação em IP, e conforme o referido no âmbito dos mercados de terminação em local fixo, o ICP-ANACOM considera que as questões identificadas podem afetar de forma equivalente a interligação TDM e a interligação IP. Neste contexto, entende-se que a obrigação imposta de dar resposta a pedidos razoáveis de acesso e de permitir o acesso em condições justas e razoáveis, aplica-se de forma indiferenciada à interligação TDM e IP.

No que respeita à obrigação de interligação em IP, aplicam-se as condições que a esse respeito são determinadas ao Grupo PT, enquanto operador com poder de mercado significativo nos mercados grossistas de terminação de chamadas na rede telefónica pública num local fixo. [...]"

A opção adotada no SPD também não considera os benefícios de eficiência decorrentes da inclusão dos serviços de originação de chamadas no âmbito do processo de migração para a Interligação IP aludidos e salientados pela ANACOM no SPD relativo ao mercado de originação de chamadas aprovado em 18-05-2017.

Da mesma forma, a NOS não pode concordar que o tráfego terminado e originado em clientes móveis (gama 9x), que hoje cursa igualmente nas interligações TDM, não seja contemplado no plano de migração para Interligação IP a implementar após a decisão final.

Ora, se os operadores utilizam a mesma estrutura e lógica de interligação quer para o encaminhamento do tráfego de terminação, quer para o tráfego de originação de chamada, fixo e móvel, não existem motivos para se estabelecerem procedimentos/calendários distintos de migração entre tipo de redes e serviços. Tal situação irá criar claras ineficiências no processo de migração, protelando o aproveitamento pelo mercado em geral dos benefícios de migração para uma arquitetura de interligação otimizada.

A não obrigatoriedade de inclusão de todo o tráfego no plano de migração para IP, implica a manutenção da interligação TDM para o tráfego de terminação móvel e de originação de chamada, e conseqüentemente, a manutenção dos elevados custos que a NOS hoje suporta no *transcoding* de TDM para IP, particularmente com a MEO, operador com quem troca mais tráfego.

De facto, a não obrigatoriedade de inclusão de todo o tráfego no plano de migração para IP implica que parte do tráfego seja transportado na interligação IP e o restante na interligação TDM. Trata-se de um cenário altamente ineficiente, que a NOS não compreende e não pode concordar, por ser irrazoável sob qualquer prisma.

Assim, entende-se que a revisão da ORI deverá incluir as condições de interligação em IP assegurando nesta modalidade de interligação o mesmo nível de interoperabilidade de serviços/gamas de numeração que hoje se assegura na interligação TDM, incluindo todos os serviços de terminação e originação e contemplando todas as gamas do plano nacional de numeração (PNN).

2.3. Portabilidade

Relativamente à portabilidade, alerta-se para a necessidade de proceder a uma conciliação entre os prazos que resultarem da revisão regulamento de portabilidade e os prazos previstos no âmbito do processo de migração para Interligação IP.

2.4. Comunicações de emergência

Sem prejuízo da migração das comunicações de emergência para Interligação IP ser objeto de decisão específica e autónoma da ANACOM, considera-se que deverá desde já ficar previsto que tal processo de migração se concretiza dentro do prazo de 2 anos previsto para a migração "geral" para IP. Se assim não for, os operadores correm o risco de não poder descontinuar as interligações TDM após concretizarem o plano geral de migração de TDM para IP, o que, a acontecer, se traduziria num cenário amplamente ineficiente.

2.5. Plano de migração

Conforme já expresso neste documento, a NOS considera bastante positiva a adoção de um plano de migração mais célere do que o inicialmente proposto pela MEO, a ser executado num período de 2 anos após adoção da decisão final.

No que respeita ao preço a cobrar pelo tráfego entregue fora do plano de migração acordado entre as partes, a NOS concorda com a proposta da ANACOM segundo a qual a MEO deverá devolver ao operador de origem o tráfego de Interligação IP entregue nas gamas de numeração que não tenham sido ainda migradas para Interligação IP. Porém, importa que a MEO apresente previamente aos operadores o procedimento técnico a adotar para a devolução de tal tráfego, de modo a que o mesmo seja acordado atempadamente entre as Partes.

Por último, a NOS gostaria de salientar a evolução positiva da posição da MEO ao longo do processo de discussão promovido pela ANACOM relativamente à assunção dos custos de *transcoding* pela rede de destino no caso de esta rede, por algum motivo, não estar preparada para acompanhar o ritmo de migração para IP.

2.6. Custos

A NOS não concorda com a posição de acordo com a qual as matérias relativas aos custos e preços dos serviços de "suporte" à implementação da Interligação IP extravasam o âmbito da proposta de interligação que a MEO está obrigada a apresentar na sequência da decisão da ANACOM de 22-12-2016 e que deverão ser deixadas apenas e só à negociação entre as Partes.

Na opinião da NOS devem desde já ser estabelecidos os moldes em que as demais ofertas de referência deverão ser ajustadas de modo a contemplarem os serviços necessários à Interligação IP. Isto é, deverão:

- a. Ser identificadas na ORI e todas as componentes de custo incluídas na ORCE e na ORALL aplicáveis à Interligação IP;
- b. Ser incluídas na ORALL e na ORCE as componentes de custo aplicáveis à Interligação IP, e que não estejam atualmente previstas

No que respeita ao ponto a., importa assegurar que eventuais novas componentes de custo sejam sujeitas às obrigações decorrentes das análises dos respetivos mercados relevantes. Ou seja, eventuais novos elementos nestas ofertas deverão estar sujeitos ao cumprimento de princípios de não discriminação, transparência e orientação aos custos.

Em particular, no que respeita à ORALL, e por forma a simplificar e tornar economicamente eficiente a interligação entre operadores, a decisão final da ANACOM deverá prever explicitamente que, para efeito de implementação da Interligação IP, os operadores poderão optar por instalar equipamentos sem necessidade de recurso à instalação de bastidores. Isto é, deverá ser possível a interligação dentro das centrais da MEO através da instalação de *subrack* onde é terminada a ligação em fibra ótica do operador, sem que

seja necessária a instalação de equipamento ativo e, conseqüentemente, o consumo de energia.

Adicionalmente, a NOS entende que não deverá haver lugar à imputação de custos entre os operadores relativamente ao dimensionamento inicial do número de chamadas/sessões simultâneas permitidas na Interligação IP. Porém, alterações futuras deverão estar sujeitas à imputação de custos de serviços de gestão operação e manutenção, à semelhança do que hoje se verifica nos circuitos das interligações TDM, os quais oportunamente deverão ser discutidos e definidos, e posteriormente refletidos na ORI.

2.7. Proposta de deliberação da ANACOM

Nas alíneas “j” e “k” do ponto 6 do SPD a ANACOM propõe:

j. Determinar que a MEO integre na Oferta de Referência de Interligação a proposta de interligação IP, com as modificações determinadas e identificadas nas alíneas anteriores, no prazo de 10 dias úteis após a comunicação da decisão final à MEO, devendo ser comunicadas à ANACOM as alterações introduzidas, e em particular eventuais elementos novos que não tenham sido explicitados na proposta da MEO.

k. Determinar que as alterações futuras efetuadas na Oferta de Referência de Interligação em relação à interligação IP, designadamente envolvendo especificações de natureza mais técnica ainda não constantes da proposta, devem tanto quanto possível ser objeto de acordo com os operadores envolvidos e posteriormente comunicadas à ANACOM.

A NOS discorda veementemente que a ANACOM confira à MEO o poder de esta promover unilateralmente alterações à oferta de Interligação IP a integrar a ORI, algo que resulta das alíneas j., em particular, da alínea k., acima transcritas. Tais alterações deverão merecer o acordo prévio dos operadores ou da ANACOM. Sendo que neste último caso, tais alterações apenas poderão ser aprovadas após o preenchimento dos requisitos de consulta ao mercado aplicáveis em função da relevância das alterações em questão.

3. Conclusão

A NOS regista positivamente a proposta da ANACOM relativa à diminuição do prazo de migração para interligação IP e à impossibilidade de a MEO imputar eventuais custos de *transcoding* que venha a ter que suportar durante o processo de migração.

Porém, a NOS entende que a decisão final deverá prever o alargamento do âmbito da interligação IP de modo a abranger todos os serviços/gamas de numeração que hoje cursam nas interligações TDM, nomeadamente, os serviços de terminação fixo e móvel, e o serviço de originação de chamada. Uma migração parcial para interligação IP é ineficiente e tecnicamente injustificada.

Efetivamente, face aos objetivos que a introdução da Interligação IP persegue, os operadores só poderão colher as vantagens de um modelo de interligação mais eficiente a partir do momento que possam descontinuar as infraestruturas que hoje suportam a interligação TDM, caso contrário promover-se-á um cenário amplamente ineficiente para os operadores e contrário ao espírito que a decisão sobre a Interligação IP almeja.

A NOS defende ainda que sejam desde já definidos os moldes em que as demais ofertas de referência deverão ser ajustadas no sentido de contemplarem a implementação e suporte da Interligação IP.

Por último, a NOS discorda que seja permitido à MEO alterar unilateralmente a ORI no que respeita aos aspetos relacionados com a Interligação IP.